



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Ofício n.º PMC/SEGOV/262/2010

Congonhas, 2 de julho de 2010.

Exmo. Sr.  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1629

Recebido em 02 de 07 de 2010

Horário 16:38

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1630

Recebido em 02 de 07 de 20 10

Horário 1643

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2010.

**Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$287.391,60 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em parcelas mensais, durante os exercícios de 2010 e 2011 com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

| ENTIDADE    | FINALIDADE                                                                                                                                                                                                    | FORMA DE TRANSFERÊNCIA | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Rede Cidadã | Implantação do Programa de Aprendizagem Aprendiz Legal que tem o objetivo de promover formação técnico-profissional metódica de 20 jovens com idade entre 15 e 24 anos inscritos no Programa de aprendizagem. | 18 parcelas mensais    | 287.391,60  |

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

*[Assinatura]*  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 089/2010  
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 03 de agosto de 20 10

*[Assinatura]*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei tem a finalidade de celebrar convênio com a Rede Cidadã, uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como missão, dentre outros, a promoção da assistência social e da cidadania, atuando na inclusão social através da rede e promoção da integração ao mercado de trabalho. O público da Rede Cidadã são jovens e adolescentes de risco social, pessoas portadoras de deficiência e demais cidadãos da sociedade.

O repasse financeiro será de R\$287.391,60 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em 18 parcelas de 15.966,20 (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) que serão utilizados para pagamento dos aprendizes e fornecimento de lanches.

O Programa "Aprendiz Legal" tem por objetivo:

- 1- promover a formação técnico-profissional metódica de 20 (vinte) jovens com idade entre 15 e 24 anos inseridos em programa de aprendizagem compatível com o desenvolvimento físico e psicológico do aprendiz;
- 2- priorizar o atendimento aos jovens mais necessitados, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil;
- 3- concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco;
- 4- contribuir para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da Aprendizagem;
- 5- profissionalizar o jovem e inseri-lo no mercado de trabalho.

O ciclo para o atendimento do jovem no Programa de Aprendizagem consiste em inscrição, seleção, curso de capacitação preparatória, cadastro em bancos de talentos, matrícula em curso de aprendizagem técnica, acompanhamento psicossocial, acompanhamento de conduta, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho.

Serão inscritos no programa, prioritariamente, jovens e adolescentes cuja renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola formal de ensino.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente à celebração de convênio com a Rede Cidadã, conforme Processo Administrativo nº PMC/4687/10, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um montante de R\$ 95.797,20 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) no exercício de 2010; e R\$ 191.594,40 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) no exercício de 2011.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2010, e que ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte, conforme tabela abaixo.

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b> |                       |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                  | <b>2010</b>           | <b>2011</b>           |
| <i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>   | <i>175.000.000,00</i> | <i>129.257.000,00</i> |
| <i>Despesa prevista com renovação (B)</i>              | <i>95.797,20</i>      | <i>191.594,40</i>     |
| <i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>    | <i>0,06%</i>          | <i>0,15%</i>          |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças

Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à celebração de convênio com a Rede Cidadã, conforme Processo Administrativo nº PMC/4687/10, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração; assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a renovação tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                         |                         |                      |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE<br>REDE CIDADÃ                              |                         |                      | CNPJ<br>19.690.999/0002-57           |
| ENDEREÇO<br>Av do Contorno 7962 – pilotis – Bairro de Lourdes           |                         |                      |                                      |
| CIDADE<br>Belo Horizonte                                                | UF<br>MG                | CEP<br>30.110-062    | DDD/TELEFONE<br>(31) 3291-1067       |
| CONTA CORRENTE<br>17584-6                                               | BANCO<br>BRADESCO - 237 | AGÊNCIA<br>3432      | PRAÇA DE PAGAMENTO<br>Belo Horizonte |
| NOME DO RESPONSÁVEL<br>Ângela de Alvarenga Batista Barros               |                         |                      | CPF<br>056.279.586-34                |
| CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>M1119282/SSP-MG                                 | CARGO<br>Presidente     | FUNÇÃO<br>Presidente |                                      |
| ENDEREÇO<br>Rua Marquês de Maricá 190 – apto 601 – Bairro Santo Antônio |                         |                      | CEP                                  |

### 2. OUTROS PARTICÍPES

|          |          |
|----------|----------|
| NOME     | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | CEP      |

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|
| TÍTULO DO PROJETO<br>Programa Aprendiz Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>INÍCIO<br>Jul/2010 | TÉRMINO<br>Dez/2011 |
| <p>A realização deste projeto e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13/07/90; na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.</p> <p>A prefeitura de Congonhas irá propiciar aprendizagem prática, em suas repartições, para 20 jovens da comunidade de Congonhas.</p> |                                           |                     |

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Promover a formação técnico-profissional metódica de 20 (vinte) jovens da comunidade de Congonhas, com idade entre 15 e 24 anos, inscritos em programa de aprendizagem compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, na forma do art. 428 da CLT. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As obrigações do Município e da Rede Cidadã são as previstas nas cláusulas 6.1 e 6.2 do convênio anexo. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) -**

| 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) – |                                                               |                |                                                                                                                                                              |                     |             |              |       |         |          |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|--------------|-------|---------|----------|
| N.º                                               | META                                                          | ETAPA/<br>FASE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                | ESTIMATIVA DE CUSTO |             | INDIC.FÍSICO |       | DURAÇÃO |          |
|                                                   |                                                               |                |                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO      | VALOR TOTAL | UNID.        | QUANT | INÍCIO  | TÉRMINO  |
|                                                   | <b>ANO 2010</b><br>1. Curso de Aprendizagem Teórica / Prática | 1.1            | Pagamento dos Aprendizizes / repasse financeiro:                                                                                                             | -                   | 90.397,20   | mês          | 6     | Jul/10  | Dez/2010 |
|                                                   |                                                               |                | <ul style="list-style-type: none"><li>1 turma de 20 aprendizes – curso Ocupações Administrativas</li><li>Fornecimento de lanche para os aprendizes</li></ul> |                     | 5.400,00    | mês          | 6     | Jul/10  | Dez/2010 |
| TOTAL:                                            |                                                               |                |                                                                                                                                                              | 95.797.20           |             |              |       |         |          |

**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) -**

| 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) - |                                                              |                |                                                                                                                                                                                  |                     |             |              |       |         |          |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|--------------|-------|---------|----------|
| N.                                                | META                                                         | ETAPA/<br>FASE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                    | ESTIMATIVA DE CUSTO |             | INDIC.FÍSICO |       | DURAÇÃO |          |
|                                                   |                                                              |                |                                                                                                                                                                                  | VALOR UNITÁRIO      | VALOR TOTAL | UNID.        | QUANT | INÍCIO  | TÉRMINO  |
|                                                   | ANO 2011<br>1. Curso de<br>Aprendizagem Teórica /<br>Prática | 1.1            | Pagamento dos Aprendizizes / -<br>repasso financeiro:                                                                                                                            | -                   | 180.794,40  | mês          | 12    | Jan/11  | dez/2011 |
|                                                   |                                                              |                | <ul style="list-style-type: none"><li>1 turma de 20<br/>aprendizes – curso<br/>Ocupações<br/>Administrativas</li><li>Fornecimento de<br/>lanche para os<br/>aprendizes</li></ul> |                     | 10.800,00   | mês          | 12    | Jan/11  | Dez/11   |
| TOTAL:                                            |                                                              |                |                                                                                                                                                                                  | .....191.594,40     |             |              |       |         |          |

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$**

**ANO 2010**

| META                                       | JUL       | AGO       | SET       | OUT       | NOV       | DEZ       |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1. Curso de Aprendizagem Teórica / Prática | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 |

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$**

**ANO 2011**

| META                                       | JAN       | FEV       | MAR       | ABR       | MAI       | JUN       |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1. Curso de Aprendizagem Teórica / Prática | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 |

|                                            | JUL       | AGO       | SET       | OUT       | NOV       | DEZ       |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1. Curso de Aprendizagem Teórica / Prática | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 | 15.966,20 |



20-46

#### 10. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas,

Controlador Geral

#### 11. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

☐

DEFERIDO

☐

INDEFERIDO

Congonhas,

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas  
Concedente



Aprendiz  
Legal



João 30h

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
NESTA DATA, AS PARTES A SEGUIR  
QUALIFICADAS, ESTIPULANDO AS  
CLÁUSULAS QUE SEGUEM PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE  
APRENDIZAGEM.**

Pelo presente Convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, sediada na Praça Presidente Kubitschek, 135, Bairro Centro, CEP 36.415-000, Congonhas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.572.446/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, doravante denominado **PARCEIRO**, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e a **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, situada na Avenida do Contorno, 7962, Pilotis, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30110-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Hélio Geraldo de Souza, doravante denominada **UNIDADE CERTIFICADORA**, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** – A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – *Lei nº 8.069, de 13/07/90*; na Consolidação das Leis do Trabalho – *CLT*, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela *Lei nº 10.097, de 19/12/2000*, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

**1.2** - Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos dos Jovens Aprendizes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

**2.1** - Promover a formação técnico-profissional metódica de 20 (vinte) jovens com idade entre 15 e 24 anos, inscritos em programa de aprendizagem compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, na forma do art. 428 da CLT.

**2.2** - Priorizar o atendimento aos jovens mais necessitados, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil.

**2.3** - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco social.

**2.4** – Contribuir para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da Aprendizagem.

**2.5** – Profissionalizar o jovem e inseri-lo no mercado de trabalho.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**3.1** - O ciclo para o atendimento do jovem no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** consiste em inscrição, seleção, curso de capacitação preparatória, cadastro em banco de talentos, matrícula em curso de aprendizagem teórica, encaminhamento para a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, acompanhamento psicossocial, acompanhamento de conduta, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho. Pactuam as partes que a obrigação de promover a seleção dos aprendizes é da **UNIDADE CERTIFICADORA**, sendo que deverá atender aos critérios passados pela **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

**3.2** - A **UNIDADE CERTIFICADORA** deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de jovens e adolescentes que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho na **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

**3.3** - Serão inscritos no **PROGRAMA**, prioritariamente, jovens e adolescentes cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola formal de ensino.

**3.4** - A permanência do aprendiz no **PROGRAMA** deverá ser avaliada semestralmente pela **UNIDADE CERTIFICADORA** e **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse / comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade (relacionamento interpessoal);
- d) Participação;
- e) Crescimento/desenvolvimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

**4.1** - As despesas diretas correspondentes à seleção, contratação, formação técnico-profissional, salários, encargos, provisões, gestão trabalhista, vale transporte, avaliação e acompanhamento dos 20 (vinte) aprendizes colocados à disposição da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** totalizam R\$ 12.143,00 (doze mil, cento e quarenta e três reais) por mês para uma jornada de 20 horas semanais e R\$ 15.966,20 (Quinze mil, novecentos sessenta e seis reais e vinte centavos) por mês para uma jornada de 30 horas semanais.

**4.2** - As despesas indiretas correspondentes à Gestão Educacional e Profissionalizante serão de responsabilidade da **UNIDADE CERTIFICADORA**.

**4.3** As importâncias a serem pagas mensalmente deverão ser depositadas em favor da **UNIDADE CERTIFICADORA**, que emitirá boleto bancário com os dados da matriz até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, além do competente recibo de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS**

**5.1** - O valor de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta será revisto e automaticamente repassado para a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário.

5.2 - Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

fol. 36



## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 6.1 - Caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

6.1.1 – Receber 20 (vinte) adolescentes aprendizes para cumprir o processo de aprendizagem, pelo período de 18 (dezoito) meses. O número de aprendizes poderá ser aumentado de acordo com decisão e solicitação expressa da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

6.1.2 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela **UNIDADE CERTIFICADORA** em conformidade com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.3 - Informar aos técnicos da **UNIDADE CERTIFICADORA** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos seus profissionais o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

6.1.4 - Estabelecer jornada máxima de 30 horas semanais e jornada diária compatível com o horário escolar do mesmo, não superior a 6 horas.

6.1.5 - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto e remessa mensal à **UNIDADE CERTIFICADORA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

6.1.6 - Comunicar por escrito, imediatamente, à **UNIDADE CERTIFICADORA**, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.7 – Comunicar imediatamente à **UNIDADE CERTIFICADORA**, através de ofício, casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.

a) As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do art. 16, incisos I a IV, § 1º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa nº 26, de 20/12/2001, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;
- III – ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e,
- IV – a pedido do aprendiz.

b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do jovem aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da **UNIDADE CERTIFICADORA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.

c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.

37

**6.1.8 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela UNIDADE CERTIFICADORA.**

**6.1.9 - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.**

**6.1.10 - Participar das reuniões de acompanhamento do adolescente quando houver solicitação da UNIDADE CERTIFICADORA.**

**6.1.11 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.**

**6.1.12 - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.**



## **6.2 - Caberá à UNIDADE CERTIFICADORA:**

**6.2.1 - Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.**

**6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do orientador do PROGRAMA na Empresa.**

**6.2.3 - Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.**

**6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a Lei 10.097/2000, CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.**

**6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.**

**6.2.6 - Contratar e encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, com crachá de identificação.**

**6.2.7 - Elaborar em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a escala de férias dos aprendizes.**

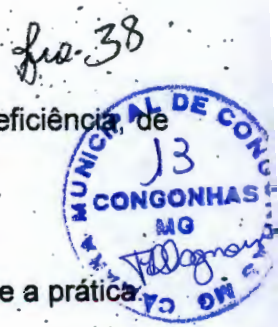
**6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.**

**6.2.9 - Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.**

**6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria n.º 615 de 13/12/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.**

**6.2.11 - Prestar à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das**

limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.



**6.2.12** – Selecionar e contratar educadores para ministrar a formação teórica.

**6.2.13** – Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.

**6.2.14** - Avaliar o processo de aprendizagem.

**6.2.15** – Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.

**6.2.16** – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78.

**6.2.17** – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

**6.2.18** – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

**6.2.19** – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de profissionalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** - Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura e podendo cessar por discordância de qualquer das partes, com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** – Responsabiliza-se a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** por eventuais juros e multas incidentes sobre as despesas citadas no item 4.1 da Cláusula Quarta, caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.3 da mesma Cláusula.

**8.2**- Estipula-se para fins do item anterior, o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, a título de multa, e 0,5% (meio por cento) ao dia, a título de juros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

**9.2** - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.

**9.3** - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.

fus-33

9.4 - O desligamento do Aprendiz, dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.7, letra a, deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2010.



Ângela de Alvarenga Batista Barros  
Rede Cidadã  
Presidente

Anderson Costa Cabido  
Prefeitura Municipal de Congonhas  
Prefeito

Hélio Geraldo de Souza  
Rede Cidadã  
Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

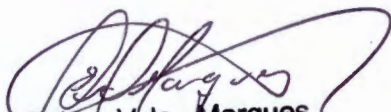


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 07-07-2010.

Refere-se Projeto de Lei  
nº 084/2010.

À Procurador do Legislativo  
para emissão de parecer e  
posterior encaminhamento  
à Comissão Legislativa.

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo



Congonhas, 20 de julho de 2010.



À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 084/2010 – autoriza a repassar contribuição/auxílio financeiro REDE CIDADÃ.**

#### PARECER

Versa o projeto sobre autorização de concessão de contribuição /auxílio financeiro e a realizar despsa de convênio com a Rede Cidadã.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos em espécie, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”*

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

*“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:*

*I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;*

*II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e*

*III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.*

*Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.*



**Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:**

**I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e**

**II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.**

.....

**Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.**

**Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.**

**Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.**

**§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.**

**§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.**

**§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.**

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 02 de agosto de 2010.

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*  
*Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*

**Ref.: Projeto de Lei nº 084/2010** – Autoriza a concessão de contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.

## RELATÓRIO

O projeto de lei tem como objetivo celebrar convênio com a Rede Cidadã, Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como missão a promoção da assistência social e da cidadania.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, constitucional e somos pela aprovação.

*Relator*  
*Assessor*  
*Assessor*  
*Assessor*  
*Assessor*

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2010.

## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 084/2010 – Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.**

## RELATÓRIO

O projeto de lei nº 084/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 214/2010



Exmo Sr.  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial aos projetos de leis abaixo discriminados:

**Projeto de Lei 084/2010** - Autoriza a concessão de contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.

**Projeto de Lei nº 091/2010** – Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005 (Bolsa Moradia).

Requerem ainda, seja aplicada às matérias a dispensa de votação do parecer da Redação Final, conforme previsto no art. 275 do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2010.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR unanimidade  
EM 03 08 2010  
  
PRESIDENTE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2010.

**Autoriza concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$287.391,60 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em parcelas mensais, durante os exercícios de 2010 e 2011 com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

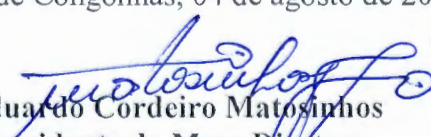
| ENTIDADE    | FINALIDADE                                                                                                                                                                                                      | FORMA DE TRANSFERÊNCIA | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Rede Cidadã | Implantação do Programa de Aprendizagem – Aprendiz Legal que tem o objetivo de promover formação técnico-profissional metódica de 20 jovens com idade entre 15 e 24 anos inscritos no Programa de aprendizagem. | 18 parcelas mensais    | 287.391,60  |

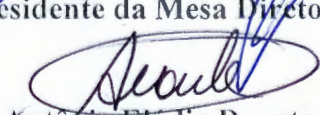
**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal.

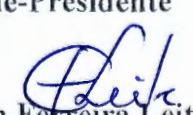
**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2010.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antônio Eládio Duarte  
Vide-Presidente

  
Edilon Ferreira Leite  
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



LEI Nº 2.994, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

**Autoriza a concessão de Contribuição/Auxílio Financeiro e a realizar despesa de convênio com a Rede Cidadã.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição/Auxílio Financeiro na importância de R\$287.391,60 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em parcelas mensais, durante os exercícios de 2010 e 2011 com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

| ENTIDADE    | FINALIDADE                                                                                                                                                                                                          | FORMA DE TRANSPERÊNCIA | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Rede Cidadã | Implantação do Programa de Aprendizagem - Aprender legal que tem como objetivo promover formação técnico-profissional metodológica de 20 jovens com idade entre 15 a 24 anos inscritos no Programa de aprendizagem. | 18 parcelas mensais    | 287.391,60  |

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo Conselho da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á a fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 20 de agosto 2010.

Refere-se ao PL 084/2010.

Arquive-se.

pmc

